



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022

OBJETO: LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DO ESPAÇO FÍSICO DA ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE TANG SOO DOO (CARATÊ COREANO), ATIVIDADE REALIZADA PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 43.037.515/0001-79

ENDEREÇO: Rua maria Inácia Menna Barreto, 180, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a locação temporária do espaço físico da Academia Vida e Saúde Ltda, para realização de Oficina de TANG SOO DOO (caratê Coreano), atividade realizada pelo CRAS do Município de Pontão/RS.

A locação em tela visa a volta das oficinas do CRAS pós Pandemia, e realizará atividades com aproximadamente 30 (trinta) crianças e adolescentes, de 05 a 14 anos, que participam da oficina de Oficina de TANG SOO DOO (caratê Coreano).

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado, o que não é o caso em epígrafe.

Desta forma, este processo licitatório se enquadra na primeira categoria, devido a singularidade circunstancial na oferta do objeto, já que o prédio da Academia Vida e Saúde Ltda é o único local do Município que oferece condições apropriadas para o desenvolvimento da atividade de Oficina de TANG SOO DOO (caratê Coreano). Antes estas atividades eram realizadas junto ao Ginásio de Esportes Municipal, o qual passa por reformas, e não possui o chão forrado com tatame, fator imprescindível a segurança dos alunos, já que evita lesões e/ou acidentes durante a realização da Oficina de TANG SOO DOO, onde a queda é constante.

Salientamos que está sendo construído um espaço próprio para a realização das atividades do CRAS, o qual será adaptado para atendimento desta oficina, porém a previsão de término da obra é no final do ano de 2022.

Por fim, precisa-se evidenciar que a Academia Vida e Saúde Ltda é a única academia existente no Município.

Assim, a locação temporária do espaço físico da Academia Vida e Saúde Ltda encontra amparo legal no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)”

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

Considerando a singularidade circunstancial na oferta do objeto, já que o prédio da **ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA** é o único local do Município que oferece condições apropriadas para o desenvolvimento da atividade de Oficina de TANG SOO DOO (caratê Coreano), com o piso de tatame necessário.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

A locação em tela visa a volta das oficinas do CRAS pós Pandemia, e realizará atividades com aproximadamente 30 (trinta) crianças e adolescentes, de 05 a 14 anos, que participam da oficina de Oficina de TANG SOO DOO (caratê Coreano).

PONTÃO/RS, 27 DE MAIO DE 2022.

FLÁVIO FRANCISCO DIEDRICH JUNIOR,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022**

OBJETO: LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DO ESPAÇO FÍSICO DA ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE TANG SOO DOO (CARATÊ COREANO), ATIVIDADE REALIZADA PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 43.037.515/0001-79

ENDEREÇO: Rua maria Inácia Menna Barreto, 180, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês.

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a contratação.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 27 DE MAIO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DO ESPAÇO FÍSICO DA ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE TANG SOO DOO (CARATÊ COREANO), ATIVIDADE REALIZADA PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações pertinentes.

0901 08 244 1001 2069 339039 00000000 1195 O 28351.7

0901 08 244 1001 2069 339039 10000000 1195 O 28365.7

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 27 DE MAIO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL